



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

**“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A SUBVENÇÃO PARA MELHORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA”.**

Pelo presente instrumento, na forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CMPJ/MF nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, centro, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, daqui por diante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 797.878.438-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cândido Mota-SP, na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2843/2018, de 27 de dezembro de 2018, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA SUBVENÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MELHORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo o interesse mútuo e a busca por resultados comuns que resultem no atendimento ao usuário de saúde do Sistema Único de Saúde que na Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota, procura por atendimento, têm como principal característica a não cogitação de preços ou remuneração e sim da vinculação de verbas repassadas através deste convênio, de acordo com a utilização prevista no Plano Operativo, apresentado pela parte da Conveniada, o qual estabelece e define metas e estratégias pactuadas entre o **Município de Cândido Mota e Santa Casa de Cândido Mota**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados a entidade;

III – Assinalar o prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se compromete a entregar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo/Secretaria de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento do recurso, e recolher aos cofres públicos municipais eventual saldo não utilizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **CONVENIADA** receberá mensalmente, do Município através da Prefeitura do Município de Cândido Mota/Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, as verbas para cobertura dos gastos com a manutenção dos serviços de saúde realizados pela Conveniada, no atendimento aos usuários da saúde do SUS, de acordo com as cláusulas deste convênio o Plano Operativo e eventuais termos aditivos.

**Parágrafo Único** – O valor estimado do presente Convênio, para o exercício de 2020 é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1975, elemento de despesa nº 3.3.50.43.00.00.00 Funcional Programática 10.122.0004.0.031.

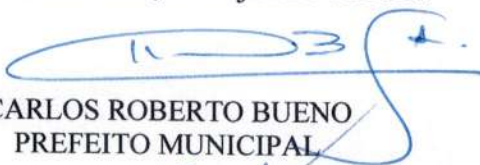
## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** aprovado pela Lei Municipal nº 2988/2019, de 03 de dezembro de 2019, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não foram resolvidos pelas partes. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinados.

Cândido Mota, 07 de janeiro de 2020.

  
CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ AUGUSTO  
PROVEDOR

Testemunhas:

  
Beatriz Flaviane dos Santos Riedo – RG 46.290.652-8

  
Adilson Magrinelli – RG 6.307.738-3